Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2416/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/410/2020
PROTOCOLO	: 2015751
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS.ª PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Versam os presentes autos acerca do pagamento da penalidade pecuniária fixada no acórdão AC02 - 523/2020 ao Sr. André Luis Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó, à época.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (fl. 1047), dos autos, que o jurisdicionado aderiu ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, **DECIDO** por**:**

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, "*a*", do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. **DETERMINAR** que seja certificada a presente extinção.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.